



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 21, de 02 de fevereiro de 2012.

Dispõe sobre a implantação do sistema GeoPB no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, instituído através da Resolução Normativa RN TC Nº 05/2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e do art. 28, inciso XVI, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos de transmissão afetos ao sistema GeoPB obedecerão, inicialmente, ao contido nesta Portaria, observadas as determinações previstas na Resolução Normativa RN TC Nº 05/2011.

Art. 2º A implantação do sistema GeoPB será realizada de forma gradual, observando-se o cronograma definido pelo Tribunal, a implementação das funcionalidades tecnológicas cabíveis e das alterações de normas necessárias, bem como a inclusão *a posteriori* de outros jurisdicionados.

Art. 3º Esta Portaria aplica-se a todos os Municípios do Estado.

Art. 4º Quanto às obras e serviços de engenharia iniciados a partir da publicação desta Portaria, o envio de dados ao GeoPB é obrigatório a partir de Março de 2012, com a transmissão das pendências informadas no SAGRES na competência do mês de janeiro de 2012.

Art. 5º Quanto às obras e serviços de engenharia em execução quando da publicação desta Portaria, o envio de dados ao GeoPB é obrigatório a partir de Março de 2012, com a transmissão das pendências informadas no SAGRES na competência do mês de Janeiro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 6º Ficam autorizados os pedidos de correção referentes ao cadastro de obras do SAGRES.

§ 1º Quanto à obra e serviço de engenharia cuja data de conclusão não foi informada a esta Corte, os pedidos de correção deverão ser enviados em fevereiro, sob pena da geração de pendências no mês seguinte em caso de não correção efetiva.

§ 2º Os serviços de limpeza e coleta de resíduos sólidos deverão ser cadastrados como obras e serviços de engenharia no SAGRES.

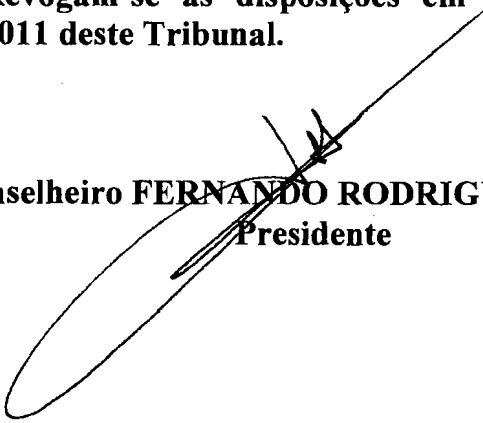
Art. 7º Cada jurisdicionado deve designar um responsável pelo envio dos dados, devidamente cadastrado nesta Corte.

Art. 8º Fica suspensa, até abril de 2012, a multa prevista no Art. 10 da RN TC nº 05/2011.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 105/2011 deste Tribunal.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente



Publicado D.O.E.

Em 03/02/12



Publicado D.O.E.

Em 07/02/12

